



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº080/2021
Mensagem nº067/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 13 / 05 / 21
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Institui o Projeto “Essencial” para distribuição de absorventes higiênicos no âmbito do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente projeto “Essencial” busca o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos nas Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde e Centros de Assistências Sociais no âmbito municipal, evitando-se constrangimentos para as mulheres que não possuem condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando outros materiais que são prejudiciais à saúde.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria versa sobre o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A iniciativa tem grande apelo social, uma vez que procura dar mais dignidade à mulher, bem como busca preservar a sua saúde.

Não há dúvidas de que o fator econômico pode implicar na compra de absorventes, fazendo com que muitas mulheres utilizem meios não higiênicos e prejudiciais a sua saúde para conter seu fluxo menstrual.

Logo, a matéria é de extrema relevância na medida em que, de alguma forma, oportuniza maior dignidade as mulheres e previne doenças.

O Município de Miguel Pereira demonstra-se não estar alheio aos interesses da mulher, buscando propiciar-lhe a maior dignidade durante o seu período menstrual.

Então, nesse enredo, a **matéria mostra-se legal e constitucional**, não possuindo vício de iniciativa.

Assim, esse Relator pugna **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

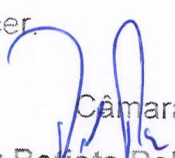
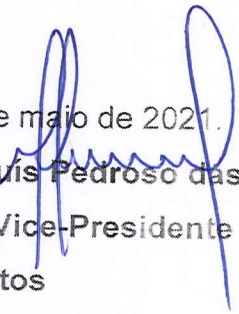
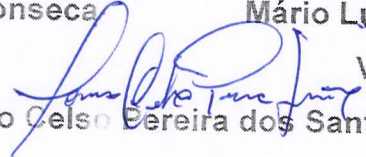
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de maio de 2021.

 Vitor Batista Ralha de Afonseca Presidente/Relator	 Mário Luis Pedroso das Neves Vice-Presidente
 Mauro Celso Pereira dos Santos Membro	